



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 32/2023

Disciplina o processo de consulta aos integrantes da unidade acadêmica para envio dos resultados às autoridades competentes, para escolha e nomeação de docentes para os cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, Coordenadores dos Créditos Teológicos e do Programa de Residência Médica e respectivos Vices, Representantes Docentes nos Órgãos Colegiados CONSUN, CECOM e CEPE, para o biênio 2023/2025.

A Reitora da PUC-SP, no uso de suas atribuições, em decisão *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUN, na forma do artigo nº 21, XXV do Estatuto da PUC-SP,

DELIBEROU:

Artigo 1º - Ficam promulgadas as normas que disciplinam o processo de consulta aos integrantes da unidade acadêmica, para envio às autoridades competentes, para escolha e nomeação de docentes para os cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, Coordenadores dos Créditos Teológicos e do Programa de Residência Médica e respectivos Vices, Representantes Docentes nos Órgãos Colegiados - Conselho Universitário - CONSUN, Conselho Comunitário - CECOM e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para o biênio 2023/2025, na forma desta Deliberação.

CAPÍTULO I **DA CONSULTA**

Artigo 2º - A consulta aos integrantes da unidade acadêmica para a indicação de professores para ocupação dos cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, Coordenadores dos Créditos Teológicos e do Programa de Residência Médica e respectivos Vices, Representantes Docentes nos Órgãos Colegiados CONSUN, CECOM e CEPE se dará mediante voto direto, secreto e em um único turno de votação.

Parágrafo único - Findo o processo de consulta, será apreciado o resultado pelo CONSUN, para fins de homologação, ato contínuo, será encaminhado às respectivas unidades, para a adoção das providências de indicação e nomeação dos docentes escolhidos, nas formas do Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 3º - O processo de consulta será pautado pelos princípios da ampla informação, do debate e da livre escolha.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Artigo 4º - O processo de consulta respeitará as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da PUC-SP e desta Deliberação, que não poderão ser alteradas desde a instalação do pleito até o seu término.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA E COMISSÕES SETORIAIS**

Artigo 5º - A consulta será presidida pela Comissão Central Organizadora (CCO).

Artigo 6º - A CCO será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros: 03 (três) professores, 03 (três) funcionários e 03 (três) alunos, todos indicados e nomeados pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias, nos termos do artigo 56, inciso 5º, do Estatuto da PUC-SP.

§1º - A aceitação dos membros para compor a CCO implicará a sua automática renúncia ao direito de se candidatar a qualquer um dos cargos.

§2º - A CCO terá um Presidente escolhido e nomeado pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

§3º - A CCO terá sede no *campus* Monte Alegre, utilizará o e-mail cco@pucsp.br e a página web www.pucsp.br/consulta2023 e se reunirá por convocação do seu Presidente ou da Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

§4º - A CCO nomeará Comissões Setoriais (CSs) nas Faculdades para auxiliá-la na realização da consulta.

§5º - A composição das CSs e suas atribuições serão definidas pela CCO.

CAPÍTULO III **DOS VOTANTES**

Artigo 7º - São votantes, de acordo com a unidade acadêmica a que pertençam:

I - todo professor do quadro de pessoal docente, cujo nome foi homologado na lista de votantes, que mantenha vínculo empregatício com a Fundação São Paulo - FUNASP e esteja no efetivo exercício de suas funções no período de votação.

II - todo aluno regularmente matriculado, no período de votação, em uma ou mais disciplinas do curso escolhido, dentre os de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e os médicos residentes, cujo nome foi homologado na lista de votantes.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

§1º - Professores, alunos e médicos residentes, citados nos itens I e II deste artigo, que eventualmente ingressarem na Universidade em período posterior à emissão da relação de votantes citadas no § 5º deste artigo, poderão requerer junto à CCO sua inclusão no rol de votantes. A CCO deliberará pela inclusão ou não do requerente, respeitando as normas previstas nesta Deliberação e demais instrumentos normativos da Universidade.

§2º - Cada votante poderá exercer seu direito ao voto uma única vez, por pleito em que estiver habilitado.

§3º - Os alunos matriculados em mais de um curso exercerão o seu direito de voto em todos os cursos em que estiverem regularmente matriculados.

§4º - A CCO publicará na página web www.pucsp.br/consulta2023 a relação dos votantes habilitados por categoria até 11 de abril de 2023.

§5º - A relação dos votantes citada no § 4º deste artigo terão como referência a situação funcional e acadêmica do dia de publicação desta deliberação e serão expedidas, pela Divisão de Recursos Humanos - DRH, relativamente aos professores; pela Secretaria de Administração Escolar da Graduação - SAE/Graduação e pela Secretaria de Administração Escolar de Pós- Graduação - SAE/Pós-Graduação, relativamente aos alunos de graduação e pós- graduação *stricto sensu*, pela Secretaria de Administração Escolar da Educação Continuada - SAE/Educação Continuada, relativamente aos médicos residentes e pela Faculdade de Teologia, relativamente aos docentes dos Créditos Teológicos.

§6º - Após a publicação das listas de votantes, eventuais interposições de recursos para inserção ou impugnações de votantes habilitados, desde que devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à CCO, no e-mail cco@pucsp.br até o dia 13 de abril de 2023, sendo os pedidos decididos e respondidos pela CCO e publicadas as listas definitivas de votantes até o dia 17 de abril de 2023.

§7º - Para os cargos de Chefe de Departamento e seu Vice poderão participar da votação, os docentes no efetivo exercício do magistério, lotados no respectivo Departamento, nos termos do Artigo 29, do Regimento Geral da Universidade.

§8º - Para os cargos de Coordenador de Curso de Graduação e seu Vice poderão participar da votação os docentes no efetivo exercício do magistério e os discentes regularmente matriculados, lotados no respectivo curso de Graduação, nos termos do Artigo 30, do Regimento Geral da Universidade.

§9º - Para os cargos de Coordenador de Programa de Pós-Graduação e seu Vice poderão participar da votação os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação e os discentes regularmente matriculados no respectivo Programa de Pós- Graduação, nos termos do Artigo 31, do Regimento Geral da Universidade.

§10 - Para os cargos de Coordenador dos Créditos Teológicos e Vice, poderão participar

Em: 04/IV/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

da votação os docentes da Faculdade de Teologia, que lecionam os Créditos Teológicos nos cursos de Graduação da Universidade, nos termos do Art. 60, parágrafo 2º, do Estatuto Canônico da Faculdade de Teologia.

§11 - Para os cargos de Coordenador do Programa de Residência Médica, poderão participar da votação os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no respectivo Programa.

§12 - Para os cargos de Representante docente no CONSUN, poderão participar da votação os docentes lotados na Faculdade em que está lotado o Candidato.

§13 - Para os cargos de Representante docente no CECOM, cuja representação é por *campus*, poderão participar da votação os docentes no *campus* originário de sua Faculdade.

§14 - Para os cargos de Representante docente no CEPE, poderão participar da votação os docentes lotados na Faculdade que está lotado o Candidato.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Vice Chefe, os professores integrantes do Departamento, possuidores do título de Doutor, pertencentes ao quadro de carreira do magistério, que estejam no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Art. 62, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

Artigo 9º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, os professores integrantes do Curso ou do Programa, que estejam no efetivo exercício de suas funções, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

Artigo 10 - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador dos Créditos Teológicos e respectivo Vice os docentes da Faculdade de Teologia, com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no quadro de carreira do magistério, que lecionam as disciplinas referentes aos Créditos Teológicos, nos termos do Art. 60, parágrafo 1º, do Estatuto Canônico da Faculdade de Teologia, que dispõe da necessidade de uma lista tríplice, elaborada pelo Conselho da Faculdade, após consulta e aprovação do Grão Chanceler, para nomeação pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 11 - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Programa de Residência Médica os docentes do Programa, que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Artigo 12 - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CONSUN, os professores da Faculdade, integrantes do quadro de carreira do magistério, nos termos do

Em: 04/IV/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Art. 20, inciso V, do Estatuto da Universidade.

Artigo 13 - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CECOM, os professores do campus, nos termos do Art. 19, inciso III, do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 14 - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Docente no CEPE, os professores da Faculdade, portadores do título de Doutor e pertencente ao quadro de carreira do magistério, nos termos do Art. 18, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 15 - Os candidatos indicados nos artigos 8º a 14 deverão inscrever-se por chapas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da CCO, instruído com seu Programa de Gestão. Exceção feita às representações docentes nos órgãos colegiados, que não preveem a figura do suplente, conforme Arts. 18, parágrafo 3º, e 19, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade, e Art. 20, parágrafo 4º, do Estatuto da Universidade.

Paragrafo único - Eventuais candidaturas sem o vice deverão ser acompanhadas da devida justificativa que será analisada pela CCO.

Artigo 16 - Serão indeferidas as candidaturas para os cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e respectivos Vices, Coordenadores dos Créditos Teológicos e do Programa de Residência Médica e respectivos Vices cujos candidatos tenham idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em razão do encerramento da carreira docente, nos termos do Art. 86, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade.

Artigo 17 - As inscrições deverão ser apresentadas pelo e-mail cco@pucsp.br no período de 18 a 19 de abril de 2023, sendo a lista das chapas inscritas publicada pela CCO, na página web www.pucsp.br/consulta2023 até o dia 25 de abril de 2023.

Artigo 18 - O não cumprimento das regras desta Deliberação ou de preceitos Estatutários e Regimentais da PUC-SP implicará em indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

Artigo 19 - Pedidos de impugnação de chapa deverão ser encaminhados à CCO, devidamente fundamentados, pelo e-mail cco@pucsp.br, até o dia 26 de abril de 2023. A resposta aos eventuais pedidos de impugnação deverá ser feita até 27 de abril de 2023 e a publicação da lista definitiva das chapas habilitadas na página web www.pucsp.br/consulta2023, deverá ocorrer até o dia 28 de abril de 2023.



5

Em: 04/11/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Artigo 20 - A campanha ocorrerá no período de 02 de maio a 05 de maio de 2023.

§1º - A campanha deverá revestir-se de clareza suficiente, para que os integrantes de cada unidade acadêmica tenham plenas condições de escolha.

§2º - A CCO deverá definir as regras e propiciar os meios necessários para que ocorra debate aberto à comunidade universitária entre os candidatos, que manifestarem interesse em realizá-lo.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 21 - A votação se dará de forma *on-line*, por meio de plataforma *web*, a ser amplamente divulgada pela CCO.

Artigo 22 - A votação ocorrerá no período de 08 de maio de 2023, a partir das 12h, a 10 de maio de 2023, até às 12h.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Artigo 23 - A apuração dos votos ocorrerá a partir das 13h, do dia 10 de maio de 2023 e permanecerá até sua conclusão.

§1º - A CCO, auxiliada por representante da Divisão da Tecnologia da Informação - DTI, emitirá o relatório de votação, que compreenderá as seguintes categorias:

I - votos válidos obtidos pelos candidatos inscritos;

II - votos em branco.

§2º - Serão classificados como brancos os respectivos votos indicados no relatório de votação, mencionado no parágrafo anterior.

Artigo 24 - Os votos válidos de alunos e professores serão ponderados segundo o critério da proporcionalidade, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Em: 01/IV/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

I - Para Coordenador de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e de Programa de Residência Médica:

$$T_x = A_x + P_x \cdot A / P$$

onde:

T_x = votos ponderados do candidato "x";

A_x = votos de alunos do curso no candidato "x";

P_x = votos de professores do curso no candidato "x";

A = número de alunos do curso;

P = número de professores do curso.

Parágrafo único - Não haverá ponderação dos votos para os cargos de Chefe de Departamento e Vice, Coordenador dos Créditos Teológicos e Vice e Representantes Docentes nos órgãos colegiados.

Artigo 25 - A apresentação final dos votos apurados discriminará os votos válidos e os votos em branco e indicará o percentual de abstenções em cada segmento da comunidade universitária.

Artigo 26 - A Ata Final da apuração será encaminhada ao CONSUN, mencionando o resultado obtido de cada um dos dois segmentos da Universidade, quando couber, para a devida homologação do resultado, e encaminhamento para as respectivas unidades acadêmicas e/ou gestores, para que deem segmento, nos termos dos artigos n. 30, XIV, 37, IX e 39, III, "I" do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º - A publicação dos resultados da apuração será feita até o dia 11/05/23.

§ 2º - O prazo para interposição de eventuais recursos encerra em 12/05/23.

§ 3º - A data limite para responder aos eventuais recursos é 15/05/23.

§ 4º - A publicação da Ata final do resultado do processo de consulta e envio ao CONSUN serão providenciados em 16/05/2023 na página web www.pucsp.br/consulta2023.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - No ato de sua inscrição, as chapas poderão nomear até 02 (dois) coordenadores de campanha, membros da comunidade universitária, mediante procuração simples, para representar os candidatos junto à CCO.

Em: 04/IV/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Artigo 28 - Os atos relativos ao resultado final da votação poderão constituir objeto de recurso para a Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

§ 1º - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser interpostos perante à CCO e encaminhado à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias junto com a Ata de Apuração Final, sendo certo que o julgamento do aludido recurso precederá a homologação, pelo CONSUN, do resultado do processo de consulta.

§ 2º - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, que serão admitidos, decididos e respondidos em estrita observância dos prazos previstos no artigo nº 26 desta Deliberação, deverão ser interpostos devidamente fundamentados e dirigidos à CCO, no e-mail cco@pucsp.br.

Artigo 29 - Não havendo recurso sobre o resultado final da consulta e observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apuração final, será declarada encerrada a consulta, devendo a CCO encaminhar os respectivos documentos à Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias, para prosseguimento da tramitação do processo de consulta nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Cabe aos candidatos e aos seus coordenadores de campanha colaborar para o regular andamento do pleito, podendo:

I - levar à CCO informações sobre qualquer ocorrência que venha a perturbar o correto desenvolvimento do pleito;

II - apresentar, por e-mail, impugnações perante quaisquer irregularidades verificadas capazes de prejudicar o correto andamento do pleito ou de alterar o resultado da consulta, respeitando os prazos previstos nesta Deliberação.

Artigo 31 - Os termos para utilização do cadastro institucional de endereços eletrônicos serão definidos pela CCO, que deverá estar em consonância com a LGPD, a qual também poderá autorizar a sua utilização pelos candidatos, mediante requerimento.

Artigo 32 - As nomeações serão realizadas pela respectiva unidade responsável, analisando a conveniência e a oportunidade, nos termos do Estatuto e Regimento da Universidade, respeitando a integralização dos mandatos e representações anteriores.

Artigo 33 - Com exceção dos casos previstos expressamente nesta Deliberação, com relação às decisões das CCO, cabe recurso à Pró-Reitora de Cultura e Relações



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

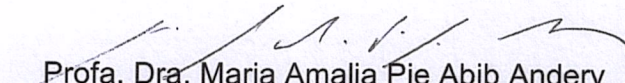
Comunitárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento da decisão recorrida pelo interessado.

Artigo 34 - Compete à CCO tomar as decisões e definir os procedimentos necessários à aplicação das regras previstas nesta Deliberação.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Cultura e Relações Comunitárias.

Artigo 36 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de abril de 2023.


Prof. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery
Reitora e Presidente do CONSUN

7/4/2023
PUBLICADO
Em: 04/IV/23
Reitoria - PUC-SP

